



GOVERNO DO
AMAZONAS
A FORÇA DA NOSSA GENTE

RECEBI O ORIGINAL
Em: 29/05/2026
EVERSON JIMON GONCALVES

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 279/09-08 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: POSTO BEM-TE-VI LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 05 de Setembro, nº 1162, Centro, Humaitá-AM.

CNPJ/CPF: 0891 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.207.712-5

FONE: 98 [REDACTED] 71 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.2604

PROCESSO Nº: 05309/2023-48

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 05 de Setembro, nº 1162, Centro, nas coordenadas geográficas: 07°30'51,928"S e 63°01'36,441"W, Humaitá -AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 666 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 de Maio de 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Fetoza
Diretor Presidente

ipaam.am.gov.br
instagram.com/ipaamam
facebook.com/ipaamam
linkedin.com/ipaamam

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 | 2123-6731
Av. Mário Ypiranga, 3280, Flores,
69050-030 – Manaus/Am



IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA LO Nº 279/09-08 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 05309/2023-48**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação dos resíduos oriundos da manutenção/limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO.
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ.
 - d) Certificado do Posto Revendedor da ANP.
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**